



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PUBLICADO EM

06/06/17

Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 287/2005 de 08/04/2005

06/06  
2017

**DECRETO Nº 008/2017**

**Institui o Novo Regulamento  
Para Funcionamento dos Boxes  
do Mercado Municipal, e dá  
outras providencias.**

O Prefeito do Município de Concórdia do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o novo regulamento para funcionamento do Mercado Municipal da cidade de Concórdia do Pará.

**CAPÍTULO I**

**DAS INSTALAÇÕES**

**Art. 2º** - Compreendem-se como instalações do Mercado Municipal os boxes destinados ao exercício dos diversos ramos de comércio ali autorizados.

**Art. 3º** - Os boxes serão localizados, preferencialmente, em grupos do mesmo gênero de comércio, de modo a facilitar aos consumidores o exame e confrontação da qualidade dos produtos expostos e a verificação dos respectivos preços.

**CAPÍTULO II**

**DA PERMISSÃO**

**Art. 4º** - Salvo nos casos previstos em Lei, os boxes serão outorgados a terceiros a título de permissão remunerada de uso, para o exercício de atividade previamente determinada pela Administração, mediante concorrência na modalidade maior oferta por box.

§ 1º - Em caso de empate no valor das ofertas a outorga do box será feita mediante sorteio realizado na presença dos licitantes.

**Art. 5º** - A permissão será outorgada a título precário e oneroso, mediante pagamento do preço público fixado pela Administração, podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.

**Art. 6º** - Os permissionários poderão expor à venda, respeitada a atividade determinada pela Administração, todos os produtos compatíveis e normalmente admissíveis no seu ramo de comércio.

**CAPÍTULO III**

**DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 7º** - É proibida a transferência pelos permissionários dos boxes a eles outorgados. O uso dos espaços que eventualmente se tornem vagos serão imediatamente licitados pela Administração.

§ 1º - Será, entretanto, possível a transferência, no caso de falecimento do permissionário, ao cônjuge ou herdeiros, devendo ser providenciada a devida anotação no cadastro da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - O permissionário que não mais se interessar pelo uso do espaço público permitido deverá comunicar sua intenção à Prefeitura 60 (sessenta) dias antes do término das atividades, a fim de que possa a Administração instaurar novo procedimento licitatório para a ocupação do boxe sem qualquer prejuízo de oferta aos consumidores.

**CAPÍTULO IV**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 9º** - Os permissionários são obrigados a:

I - manter em local visível o alvará de funcionamento;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PUBLICADO EM  
08 06 11

conforme... a Lei Municipal  
nº 239... 2005

*[Handwritten signature]*

- II - respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos por este Regulamento;
- III - manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;
- IV - não se negar a vender produtos fracionados;
- V - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- VI - manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e dos boxes;
- VII - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;
- VIII - manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos.
- IX - manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.
- X - depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;
- XI - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- XII - atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.
- XIII - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade.
- XIV - Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu.
- XV - pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.
- XVI - manter a idoneidade moral no local de trabalho.

**CAPÍTULO V**  
**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 10** - É vedado aos permissionários, bem como a seus funcionários, no que lhes for aplicável:

- I - transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente para a administração de terceiro, o espaço outorgado;
- II - alterar o ramo de atividade determinado pela Administração, salvo em caso de autorização concedida pelo Poder Público;
- III - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadoria que não esteja compreendida no objeto de sua atividade, salvo em caso de autorização concedida pelo Poder Público;
- IV - apregoar sua mercadoria com algazarra;
- V - matar qualquer espécie de animal no recinto do boxe;
- VI - trabalhar dentro do recinto do boxe em trajes inadequados;
- VII - jogar caixas de madeiras, engradados, ripas, peixes, ossos, carnes, etc. no lixo, salvo se acondicionado em sacos próprios e devidamente lacrados;
- VIII - estacionar veículo no estacionamento do Mercado em dias de funcionamento, exceto nos locais reservados para carga e descarga, exclusivamente para esta finalidade e no período estritamente necessário para essa providência;
- IX - realizar qualquer modificação ou reforma nos boxes sem a prévia aprovação de projeto pelo setor competente da Administração.
- X - consumir bebidas alcoólicas e/ou cigarros no interior do estabelecimento.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PUBLICADO EM  
08 06 17  
Lei Municipal  
1112

**CAPÍTULO VI**  
**DO HORÁRIO**

**Art. 11** - O horário de funcionamento do Mercado Municipal e dos Boxes da Feira, serão os seguinte:

**I - para os permissionários:**

- a) de segunda a sábado, das 06:00 (seis) horas às 17:00 (dezesete) horas.
- b) aos domingos e feriados, das 06:00 (seis) horas às 13:00 (treze) horas.

**II - ao público:**

- a); de segunda a sábado, das 06:00 (seis) horas às 17:00 (dezesesseis) horas.
- b) aos domingos e feriados das 06:00 (seis) horas às 12:00 (doze) horas.

Parágrafo único - Somente será permitida a entrada e a permanência de pessoas no recinto do box em horários diversos dos estabelecidos neste artigo com a autorização expressa da Administração do Mercado.

**CAPÍTULO VII**

**DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 12** - A Administração fixará anualmente, por meio de decreto, o preço público pelo uso do espaço público dos boxes do Mercado Municipal.

Parágrafo 1º - o reajuste anual levará em conta a variação do IPCA - IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo 2º - O pagamento pelo uso dos boxes deverá ser efetuado pelos permissionários, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 3º - não havendo pagamento do preço publico pelo permissionário, será o mesmo notificado e, em caso de omissão haverá a suspensão da utilização do box. Persistido a inadimplência poderá o permissionário perder o direito de uso do espaço publico.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ASSOCIAÇÃO DOS BOXISTAS**

**Art. 13** - Poderá os permissionários criar, nos moldes previstos pela lei civil, associação encarregada da administração interna do Mercado Municipal.

Parágrafo 1º - Constituem obrigações da Associação o pagamento das taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.

Parágrafo 2º- Incluem-se nas obrigações da Associação, entre outras inerentes aos seus propósitos, a manutenção, conservação e limpeza das áreas do Mercado Municipal, inclusive a adequada destinação do lixo produzido pelos permissionários, estendendo-se, também, a obrigação descrita no inciso IX do artigo 8º no caso de contratação de pessoal para a realização desse trabalho.

Parágrafo 3º - Qualquer irregularidade constatada pela Associação no exercício de suas funções deverá ser imediatamente comunicada à Administração.

**CAPÍTULO IX**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 14** - Compete à Administração fazer cumprir com rigor e sob pena das punições administrativas previstas, todas as exigências contidas neste Regulamento;

**Art. 15** - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizar a qualidade e as condições de armazenamento dos gêneros alimentícios comercializados, bem como a higiene dos boxes.

**CAPÍTULO X**  
**DAS PENALIDADES**

*(Handwritten signature)*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PUBLICADO EM  
06 06 17  
11/17

**Art. 16** - As penalidades serão impostas de acordo com o previsto no Código Tributário e no Código de Postura do município.

Parágrafo primeiro - Constituem infrações regulamentares a inobservância, pelos permissionários ou seus prepostos, dos preceitos do artigo 9º deste Regulamento, bem como o não cumprimento de qualquer das obrigações a que estão adstritos.

Parágrafo segundo - caberá ainda, a administração a aplicação de penalidades pelo descumprimento desde regulamento, podendo adotar as seguintes medidas: Advertência, suspensão, exclusão e cassação da permissão.

**Art.17** - Do ato de imposição de penalidade caberá recurso com efeito suspensivo para o Prefeito Municipal.

**Art. 18** - Aplicada a pena de cassação da permissão, o box deverá ser imediatamente desocupado, respeitado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, o permissionário não poderá, pelo prazo de três anos, contados da data da decisão definitiva, participar de certame licitatório para a obtenção de nova permissão de uso no Mercado Municipal.

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** - Em cada boxe haverá cartazes confeccionados pela Prefeitura e afixados em local visível indicando ao público que eventuais reclamações devem ser encaminhadas à Associação dos Boxistas ou à Administração Municipal.

**Art. 20** - Os atuais ocupantes dos boxes, independentemente da época da outorga, se submetem às determinações do presente regulamento.

**Art. 21** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, em 07 de junho de 2017.

**Elias Guimarães Santiago**

**Prefeito Municipal**